

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 2.493, DE 2011

Altera o art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para estender às cooperativas e às colônias de pescadores artesanais os descontos especiais nas tarifas de energia elétrica aplicáveis às unidades consumidoras classificadas na Classe Rural.

Autor: Deputado TAUMATURGO LIMA
Relator: Deputado DUDIMAR PAXIÚBA

I – RELATÓRIO

A proposição em apreço assegura descontos especiais nas tarifas de energia elétrica das unidades consumidoras classificadas na Classe Rural referente ao consumo que se verifique na atividade de pesca artesanal, realizada no âmbito de cooperativas e colônias de pescadores.

Estabelece, ainda, que o montante das reduções tarifárias decorrentes dos aludidos descontos será distribuído, por ocasião do reajuste tarifário anual, entre todas as classes de consumidores, salvo aqueles enquadrados na subclasse residencial de baixa renda e na classe rural.

Justifica o Autor o seu intento com o argumento de que a energia elétrica é o principal insumo no armazenamento de pescado e que a redução da tarifa de energia elétrica implica substancial ganho de competitividade e autonomia do pescado de origem artesanal frente aos grandes intermediários.

4B2857E933

A matéria, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, foi distribuída às de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Minas e Energia; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC.

Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, a quem compete manifestar-se quanto ao mérito da proposição considerando a política de eletrificação rural e a política de abastecimento, comercialização e exportação de produtos agropecuários, marinhos e de aquicultura, o Projeto de Lei nº 2.493, foi aprovado, em 7 de agosto de 2013, de forma unânime.

A matéria tramita em regime ordinário, sendo que no decorrer do prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, deve-se louvar a preocupação do ilustre Deputado Taumaturgo Lima com o desenvolvimento da pesca artesanal e o desejo de proporcionar melhores condições para os pescadores organizados em colônias ou cooperativas.

Adicionalmente, não se pode desconhecer que as tarifas de energia elétrica são ainda muito elevadas no Brasil, o que vem diminuindo a competitividade de nossas indústrias, dificultando as atividades comerciais e onerando sobremaneira os consumidores residenciais. É preciso, pois, que perseveremos com iniciativas que proporcionem redução do custo da eletricidade para todos os consumidores de eletricidade, a exemplo do que foi feito por meio da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

Há de se reconhecer, igualmente, que há muitos segmentos que, se analisados isoladamente, mereceriam tratamento favorecido no tocante às tarifas de energia elétrica. Com efeito, há várias proposições em tramitação nesta Casa conferindo benefício dessa natureza para entidades filantrópicas, estabelecimentos religiosos, entre outros. Se isso

4B2857E933

fosse feito, contudo, todos os consumidores que hoje já lutam para pagar suas faturas em dia teriam que arcar com valores ainda mais elevados.

Isso porque, de acordo com o disposto no art. 2º da proposição em exame, a concessão dos benefícios tarifários em referência seria acompanhado, de revisão da estrutura tarifária da concessionária de distribuição de energia elétrica, que é uma das hipóteses previstas pelo art. 35 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando da introdução de novo benefício tarifário.

Com base em todo o exposto, não temos outra opção a não ser votar pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 2.493, de 2011, e recomendar aos Nobres Pares que nos acompanhem no voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013.

Deputado DUDIMAR PAXIÚBA
Relator

4B2857E933

4B2857E933